

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 Processo Administrativo n°36000.0000000451/2019

Edital retificado em 20/01/2020, no subitem 1.1.1.6

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO DE ALAGOAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, por meio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 59/2019-GS, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de outubro de 2019, sediada na Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, realiza chamamento público para a seleção de organização da sociedade civil para a celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 30 dias após a publicação do Edital

Hora: de 09:00 às 17:00

Local: Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, 3º andar, setor de protocolo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de 21 organizações da sociedade civil para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução do programa "Na Base do Esporte" no período de 12 meses, prorrogável por igual período, com dispêndio financeiro do estado, estabelecido em Plano de Trabalho inserido em Termo de Colaboração, divididos por categorias da seguinte forma:
 - a) 18 Núcleos da Base do Esporte de atuação nas comunidades,
 - b) 02 Núcleos da Base do Esporte de atuação nos equipamentos esportivos da SELAJ, Estádio Rei Pelé e Centro Estadual de Esporte Lazer (CEEL) e:
 - c) 01 Núcleo da Base do Esporte de mobilização, acompanhamento e treinamento.

Entende-se por Núcleo da Base do Esporte a unidade de realização das atividades do Programa da Base do Esporte, operacionalizadas pela Organização da Sociedade Civil, selecionada em edital público e coordenada pela SELAJ, com atuação nas comunidades definidas pela Secretaria ou de atuação itinerante entre os demais núcleos.

- O Programa será implantado em até 20 (vinte) comunidades situadas na cidade de Maceió, sendo: 01 no Estádio Rei Pelé, 01 no Centro Estadual de Esporte e Lazer (CEEL) e 18 em localidades a serem definidas pela SELAJ, as quais serão definidas e divulgadas pela SELAJ no momento da celebração do Termo de Colaboração, mediante as estatísticas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública, de acordo com as áreas de maior vulnerabilidade social.
- 1.1.1. A parceria objeto deste chamamento público exige a seguinte contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária deve estar obrigatoriamente identificada na proposta (Plano de Trabalho).

 Para os Núcleos da categoria "A":
 - a) Núcleos da Base do Esporte de atuação nas comunidades,
- 1.1.1.1. Executar o programa "Na Base do Esporte" para atender no mínimo 200 pessoas, em no mínimo 02 (dois) dias na semana, em (02) dois turnos, ou de acordo com as demandas da comunidade, desde que a carga horária não seja inferior à 20 horas por semana, considerando 16h de efetivo atendimento aos beneficiários e 04h semanais para organização das atividades e planejamento;
- 1.1.1.2. Cada Núcleo da categoria "A" deverá ter um articulador local, morador da comunidade atendida, para o apoio na execução e organização das atividades e mobilização da comunidade. O articulador receberá uma ajuda de custo pago pelo Programa e previsto do Plano de Trabalho do projeto

Para os Núcleos da categoria "B":

- b) Núcleos da Base do Esporte de atuação nos equipamentos esportivos da SELAJ, Estádio Rei Pelé e Centro Estadual de Esporte Lazer (CEEL);
- 1.1.1.3. Executar o programa "Na Base do Esporte" para atender um público mínimo de 400 pessoas por núcleo, em no mínimo 04 (quatro) dias na semana, em (02) dois turnos, ou de acordo com as demandas da comunidade, desde que a carga horária não seja inferior à 40 horas por semana, considerando 36h de efetivo atendimento aos beneficiários e 04h semanais para organização das atividades e planejamento;

Para os Núcleos da categoria "C"

- c) Núcleo da Base do Esporte de: mobilização, acompanhamento e treinamento.
- 1.1.1.4. O Núcleo da categoria "C" deverá atender aos 20 Núcleos de atividades esportivas educacionais, realizando treinamentos mensais de gestão direcionados aos coordenadores, educadores físicos e monitores do programa, elaborar e realizar formação de liderança comunitária para os articuladores locais, mobilizar a comunidade para participar do programa, articular parcerias, realizar o acompanhamento e avaliação de desempenho das organizações da sociedade civil, elaborar e entregar relatórios trimestrais, elaborar relatório do perfil social do público atendido. Toda documentação produzida pelo trabalho do referido Núcleo deverá ser entregue à SELAJ.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

- 1.1.1.5. O Núcleo "C" deverá cumprir uma carga horária semanal de no mínimo 30h, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma aprovado no edital, podendo ser alterado por conveniência do Programa.
- 1.1.1.6. A equipe deverá ser formada por profissionais com capacidade técnica de realizar as atividades propostas no plano de trabalho.
- 1.1.1.7. O Núcleo deverá apresentar à SELAJ relatório mensal de avaliação de desempenho dos núcleos, e relatório trimestral de análise do perfil social e dos impactos do programa.

As demais obrigações se aplicam as categorias "A", "B" e "C"

- 1.1.1.8. Democratizar as atividades físicas, estimulando o acesso ao público em geral;
- 1.1.1.9. Garantir a identificação do Núcleo da Base, com as logomarcas do Governo Estadual, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude SELAJ e do Programa NA BASE DO ESPORTE, que poderá ser feita por meio de placa, banners, faixa ou outra forma similar, será produzida pela instituição com recursos do projeto previsto no plano de trabalho, sob a orientação direta da assessoria de comunicação da Secretaria do Estado de Esporte, Lazer e Juventude SELAJ, devendo ser fixado em local de fácil visibilidade, facilitando a identificação na comunidade local.
- 1.1.1.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 1.1.1.11. No caso da solicitação de entrevistas, o pedido deverá ser encaminhado para a Assessoria de Comunicação da SELAJ, que deverá autorizar previamente;
- 1.1.1.12. Assegurar a identidade visual do programa nas matérias de publicidade e nas entrevistas à imprensa;
- 1.1.1.13. Facilitar o livre acesso de servidores da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude em caso de fiscalização;
- 1.1.1.14. Prestar conta dos recursos recebidos;
- 1.1.1.15. Realizar relatórios, avaliações e enviar a documentação à SELAJ sobre o desempenho do Programa e dos envolvidos.
- 1.1.1.16. Realizar a aquisição de material esportivo/suplementar e uniforme necessários para a execução das atividades, com recursos do projeto de acordo plano de trabalho aprovado, obedecendo às diretrizes do programa;
- 1.2. De acordo com as características da parceria, ficam estabelecidas as seguintes medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos:
- 1.2.1. Atender, no que couber, as exigências do Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004;

parágrafo único - Faz parte deste edital a diretrizes do programa, que estabelece todos os critérios de execução das atividades e que devem ser obedecidas pelas OSC

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 1.166,400 (um milhão cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) para atendimento do programa
- 2.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 360021-Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude.

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: Nº 27.812.0207.4154, Desenvolver o Programa na Base do Esporte.

Elemento de Despesa: 335041

PI:4154 PO 210

2.3 O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído conforme as seguintes categorias e montantes:

CATEGORIA		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A)	Núcleos da Base do Esporte de atuação nas comunidades	18	R\$ 51.600,00	R\$928.800,00
B)	Núcleos da Base do Esporte de atuação nos equipamentos esportivos da SELAJ, Estádio		R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

Rei Pelé e Centro Estadual de Esporte Lazer (CEEL)			
 Núcleo da Base do Esporte de Gestão, acompanhamento e treinamento. 	01	R\$ 69.600,00	R\$ 69.600,00

- 2.4 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:
- 2.3.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.3.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos será efetuado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.
- 2.3.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 2.3.2.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 2.4. É vedado:
- 2.4.1. Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto;
- 2.4.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 3.1. Poderão participar deste chamamento público quaisquer organizações da sociedade civil.
- 3.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:
- 3.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores Rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- 3.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 3.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Estado de Alagoas a organização da sociedade civil que:
- 3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 3.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 3.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 3.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 3.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 3.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 3.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- 3.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.5.3.
- 3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 3.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação:
- 3.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 3.5. Para os fins do disposto nos subitens 3.3.4.1. e 3.4., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 3.6. O impedimento previsto no subitem 3.3.3. Não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 3.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 4. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
- 4.1 Na data de 10 de fevereiro do decorrente ano, das 09:00 hora na Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, terá início a sessão pública deste chamamento público, prosseguindo-se com a entrega, separada, de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nos respectivos frontispícios, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1
PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1.1. Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.
- 4.1.2. As organizações da sociedade civil poderão encaminhar seus envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio similar de entrega, atentando para data, hora e local de entrega dos mesmos.
- 4.2. Os envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação serão abertos e seus respectivos conteúdos, rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civis presentes.
- 4.2.1. As organizações da sociedade civil estarão neste chamamento público representado pelos seus dirigentes ou por terceiro a quem tenha sido delegada competência para tanto, conforme instrumento hábil.
- 4.3. A sessão pública será finalizada às 13h para o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e a verificação da documentação;
- 4.4. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ

civis presentes.

- 5. DA PROPOSTA
- 5.1. Deverá constar da proposta (Plano de Trabalho) entregue pela organização da sociedade civil participante:
- 5.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 5.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 5.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 5.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 5.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 5.2. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:
- 5.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 5.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 5.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil parceira formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 5.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público da SELAJ/AL, ser doados quando, após a consecução do objeto da parceria, não forem necessários para assegurar a continuidade desse objeto, observados o disposto no Termo de Colaboração e na legislação vigente.
- 5.4.1. Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO
- 6.1. A documentação entregue pela organização da sociedade civil participante deverá consistir em:
- 6.1.1. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, cujas normas de organização interna expressamente prevejam:
- 6.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 6.1.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 6.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 6.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- 6.1.4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 6.1.5. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;
 - 6.1.6. Atestados, convênios, contratos ou outros documentos pertinentes que demonstrem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 6.1.7. Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

- 6.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- 6.1.10. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 6.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 6.1.13.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 6.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 6.1.14.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2. Para a celebração de Acordo de Cooperação, somente será exigido o atendimento ao disposto no subitem 6.1.1.1.;
- 6.3. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens 6.1.1.1.. e 6.1.1.2.;
- 6.4. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens 6.1.1.1. e 6.1.1.2.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas (Planos de Trabalho) serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída à proposta (Plano de Trabalho) em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.
- 7.1.1. A seleção de proposta (Plano de Trabalho) que não seja a mais bem pontuada no critério "Maior grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público" exigirá obrigatoriamente justificativa expressa e específica.
- 7.2. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- 7.2.1. Configurado o impedimento previsto no subitem 7.2., arguido pelo próprio impedido ou por terceiro, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
- 7.3. A Comissão de Seleção disporá do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega dos envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, para o julgamento e a ordenação das propostas (Planos de Trabalho), bem assim para a classificação das organizações da sociedade civil participantes.
- 7.4. O julgamento das propostas (Planos de Trabalho) basear-se-á nos seguintes critérios e pesos:

CRITÉRIO	CONTEÚDO DO CRITÉRIO	PESO
Maior grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria	Valoriza a proposta que mais se adequa a diretrizes do programa Na Base do Esporte,	Até 10 pontos
Maior grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público	Valoriza a proposta que apresenta melhor adequação dos serviços que serão oferecidos com o recurso disponível, considerando sua boa distribuição no plano de trabalho	Até 10 pontos
Tempo de Atuação da Entidade Esportiva	Valoriza o tempo de existência da Entidade Esportiva comprovada através de Ato Constitutivo	Igual ou superior a 10 anos: 5 pontos Entre 8 e 9 anos: 4 pontos Entre 6 e 7 anos: 3 pontos Entre 4 e 6 anos: 2 pontos Entre 1 e 3 anos: 1 ponto



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

Contrapartida de serviço	Valoriza os projetos de acordo com a capacidade	Até 10 pontos	
	técnica-operacional com base na qualificação da		
	equipe de trabalho apresentada na proposta		
Adimplência com a SELAJ e avaliação de	Valoriza o desempenho das OSC's que já fazem	Até 10 pontos	
desempenho	parte do programa e que cumprem com as		
	diretrizes do programa. No caso de de		
	instituições que ainda não fazem parte do		
	programa será considerando seu currículo		
Proposta de programa de atividades	Avalia a proposta de grade horária de acordo as	até 10 pontos	
	diretrizes do programa e a inclusão das		
	modalidade obrigatórias		
Proposta de formação continuada	avalia a proposta da OSC relacionada a formação	até 10 pontos	
	e capacitação da equipe de trabalho		

- 7.5. A nota da proposta (Plano de Trabalho) será apurada de acordo com a seguinte metodologia:
- 7.5.1. A proposta (Plano de Trabalho) receberá pontuação conforme seja julgada, em cada um dos critérios arrolados no subitem 7.4., como incorreta/omissa, incompleta ou aceitável:
- 7.5.1.1. 0 (zero) ponto quando julgada incorreta/omissa, ou seja, quando, no critério analisado, for manifestamente inaplicável ou tecnicamente incompatível;
- 7.5.1.2. 5 (cinco) pontos quando julgada incompleta, ou seja, quando, no critério analisado, for aceitável em parte mas estiver tecnicamente imperfeita ou inacabada;
- 7.5.1.3. 10 (dez) pontos quando julgada aceitável, ou seja, quando, no critério analisado, for adequadamente detalhada, com abordagem correta e abrangente do critério em toda a sua extensão.
- 7.5.2. A pontuação final da proposta (Plano de Trabalho) será feita de acordo com a média ponderada das pontuações recebidas em cada um dos critérios arrolados no subitem 7.4., observados os pesos a cada um deles atribuídos.
- 7.6. Apuradas as notas das propostas (Planos de Trabalho), a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificar as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionada a organização da sociedade civil a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota.

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Selecionada a organização da sociedade civil a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão de Seleção, cuja decisão estará obrigatoriamente embasada em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento de habilitação ou inabilitação.
- 8.2. Na hipótese de a organização da sociedade civil seleciona ser julgada inabilitada, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.2.1. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem 8.4. aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação da sua documentação.

9. DO REINÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. No dia 15 de fevereiro, iniciando às 09h até às 13h, terá reinício a sessão pública deste chamamento público, prosseguindo-se com a divulgação do resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada.
- 9.1.1. O resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada será também divulgado no endereço eletrônico www.selaj.al.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet.
- 9.2. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Após a última divulgação oficial do resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 10.1.1. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 10.2. A interposição de recurso administrativo contra o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

da organização da sociedade civil selecionada observará o disposto nos artigos 56 a 64 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

- 10.3. É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da última divulgação oficial da decisão recorrida
- 10.4. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção, que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará, devidamente informado, ao administrador público da SELAJ/AL para julgamento.
- 10.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pela Comissão de Seleção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa nos autos.
- 10.6. Interposto o recurso administrativo, a Comissão de Seleção deverá intimar as demais organizações da sociedade civil participantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- 9.7. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após exaurida a esfera administrativa.
- 9.7.1. Na hipótese de ter sido interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- 9.7.2. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal , desde que não ocorrida preclusão administrativa .

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 11.1. Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo administrador público da SELAJ/AL
- 11.1.1. A homologação pelo administrador público fica condicionada à prévia manifestação da assessoria jurídica da SELAJ/AL
- 11.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1.Advertência

- 12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.
- 12.2. As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da SELAJ/AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

- 13.2. No julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.
- 13.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.
- 13.4. A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta (Plano de Trabalho) e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na administração pública.
- 13.6. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.selaj.al.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet, e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- 13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.7.1. ANEXO I ao V Declarações
- 13.7.2. ANEXO VI Modelo de Plano de Trabalho;
- 13.7.3. ANEXO VII Modelo de Planilha Financeira
- 13.7.4 ANEXO VIII Modelo de Prestação de Conta.
- 13.7.5. ANEXO IX Diretrizes do Programa na Base do Esporte.
- 13.7.6 ANEXO X Minuta de Termo de Fomento;

Maceió (AL), 07 de fevereiro de 2020.